



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS: 0003021-57.2018.8.16.0090 – FALÊNCIA

FALIDO: OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador,
Administrador Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa
OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME, vem, respeitosamente,
manifestar-se quanto à decisão de mov. 341.

I. Do encargo de Administrador Judicial

Em vistas da decisão de mov. 341, esse AJ aceita o encargo
nos termos postos e informa que dará início aos trabalhos. Para tanto, há a
necessidade de **assinatura do termo de compromisso**, o que já se requer seja feito
de forma remota/online.

Ademais, em vistas da decretação de falência, há a
necessidade de que o falido seja intimado para que cumpra as disposições integrais do
artigo 104 da Lei n. 11.101/2005.

II. Requerimentos finais

Por todo exposto, requer:

- a) Seja expedido termo de compromisso para que esse AJ
possa iniciar os trabalhos relacionados à falência da empresa OITI RECICLAGEM E
SERVIÇOS AMBIENTAIS ME;
- b) Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou
oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;
- c) Sejam os credores intimados para que apresentem suas
habilitações na forma do art. 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos Lei 11.101/2005;





d) Seja determinada a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, vindo o produto em benefício da massa, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. art. 99, V, ambos da Lei nº 11.101/2005;

e) Sejam oficiadas às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, bem como o seu encerramento a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121 da Lei 11.101/2005;

f) Sejam oficiados o Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido;

Requer ainda seja intimado o sócio da falida para que:

a) Cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei 11.101/2005, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal;

b) Seja cientificado a respeito da possibilidade de fiscalização da administração da falência, restando resguardado, inclusive, a apresentação de requerimentos necessários para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e o direito de intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada (art. 103 da LF).

Termos em que pede e espera deferimento.

Londrina (PR), 12 de março de 2021.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

